



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Sexta-feira • 25 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 7859

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Portaria/SEMGE/PAD Nº 005, de 24 de fevereiro de 2022** - Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor J. J. S. F. e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Portarias

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SUPERVISÃO DE INQ. E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO



### PORTARIA/SEMGE/PAD Nº 005 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **J. J. S. F.** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50, inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 10.514/2022 e Decreto nº 10.520/2022.

Considerando os termos do Ofício/SEMGE/PAD Nº 082/2021, de 21 de Dezembro de 2021, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor do servidor **J. J. S. F.**, Procurador Jurídico, matrícula nº26073, lotado na Procuradoria Geral do Município, haja vista que:

Considerando que conforme narrado no ofício: *“(…) Foi noticiado pela Procuradoria Geral do Município que o servidor acima mencionado foi denunciado anonimamente, relativamente a atos realizados no bojo dos autos de Ação de Execução Fiscal tombada sob o nº. 0007078-12.2008.8.05.0079, que tramitava em desfavor da empresa (...), CNPJ nº. 42.068.593/0001-78, que versava sobre a cobrança de ISS, no importe de R\$ 1.220.707,30 ( ... ); Que o referido servidor emitiu parecer jurídico de nulidade do crédito tributário, e que, baseado em seu próprio parecer jurídico, (que foi comunicado ao então Secretário de Finanças — com breve concordância do mesmo -, protocolou pedido de desistência da ação (devidamente homologada); Que a patrona da parte adversa ostenta mesma logomarca de escritório de advocacia (...) em que atua o referido servidor em suas atividades privadas, ainda que indique endereço profissional diverso; Que foi **DENÚNCIA**' denunciado o parentesco entre o servidor e a patrona da parte adversa: Que a ação **DESCRIÇÃO** judicial supra indicada estava assistida pelo Procurador (...), e que o servidor J. J. S. F. entrevistou no feito sem qualquer ato de delegação, portanto, imotivadamente. Assim, os fatos ora narrados, acarretam em possível falta funcional do Estatuto do Servidor Público Municipal, (...).”*

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SUPERVISÃO DE INQ. E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO



Considerando que o art. 118 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que são deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II – ser leal as instituições que servir; III – observar as normas legais e regulamentares; IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; IX – manter conduta com a moralidade administrativa.

Considerando que o art. 119 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que ao servidor é proibido: XV - proceder de forma desidiosa; XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Considerando que o Código Ética e Disciplina da OAB, que em seu Art. 20 dispõe que o advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce. Parágrafo único. São deveres do advogado: / - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade: II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé; III - velar por sua reputação pessoal e profissional; VIII - abster-se de: a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente; Art. 8º O advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda. Art. 34 A divulgação pública, pelo advogado, de assuntos técnicos ou jurídicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional como advogado constituído, assessor jurídico ou parecerista deve limitar-se a aspectos que não quebrem ou violem o segredo ou o sigilo profissional. XXV - manter conduta incompatível com a advocacia.

Considerando que a Lei Municipal nº 1068/2021, que em seu Art. 26 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e do Estatuto Nacional da Advocacia, aos membros da Procuradoria Geral do Município é vedado: I - empregar, em qualquer expediente oficial, expressão ou termos desrespeitosos, exceto críticas de cunho jurídico ou doutrinário; II – valer-se da qualidade de Procurador Jurídico para obter qualquer vantagem, para si ou para outrem; III - demonstrar interesse pessoal quanto ao desfecho de causas judiciais envolvendo o Município de Eunápolis. Art. 27- É defeso aos Procuradores Municipais exercer, nesta qualidade, sem prejuízo das disposições contidas na legislação federal, as suas funções em processo judicial ou administrativo: II- quando tenha atuado como advogado de qualquer das partes; III - quando seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SUPERVISÃO DE INQ. E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO



companheiro. Art. 28 - Os Procuradores Municipais dar-se-ão por suspeitos nas hipóteses previstas na legislação federal. Parágrafo único - Nas situações de que trata este artigo, cumpre seja dada ciência AP Procurador Geral do Município, em expediente reservado, dos motivos da suspeição, objetivando a redistribuição do serviço ao Procurador Municipal substituto.

Considerando que o Artigo 129 da Lei 341/99 prevê como penalidades disciplinares as de Advertência, Suspensão, Demissão, Cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; destituição de função de confiança.

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seu artigo 130 que *“na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”*

Considerando que nos termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa” e ainda que, “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”.*

Considerando que conforme preconiza o artigo 150 da Lei 341/99, *“O processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investida”.*

Considerando que o artigo 158 da Lei 341/99, prevê que *“é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”*

Considerando que o processo Disciplinar, conforme aponta o artigo 151 da Lei 341/99, deverá ser *“conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”*

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SUPERVISÃO DE INQ. E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar o suposto ato infracional (art. 118, I, II, III, IV e IX; art. 119, XV e XVIII e 145 da Lei nº 341/99; c/c com arts. 2º, 8º e 34, do Código de Ética e Disciplina e arts. 26, 27 e 28, da Lei Municipal nº 1068/2021), praticado pelo servidor público municipal **J. J. S. F.**, matrícula nº26073, Procurador Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município, por ter em tese, praticado suposto ato infracional.

**Art. 2º.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Especial de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares, Warribe Lima de Siqueira, Presidente, e Jessimar Silva Alves e Gefter Souza Fróes, membros, conforme Decreto nº 10.465, de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

**Art. 5º.** A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 24 de Fevereiro de 2022.

**CARLOS RONALDO CARVALHO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Gestão

Decreto 10.514/2022